



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Triunfo**

PÇ QUINZE DE NOVEMBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:  
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000056-03.2020.8.17.3520**

AUTOR: SANDERSON DA COSTA QUEIROZ

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas** (**CPC, art. 98, § 4º**).

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231** do **NCPC**.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (**art. 350 e 351, do NCPC**), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide** (**art. 355, I, do NCPC**).

TRIUNFO, 20 de março de 2020

**Ana Carolina Santana**

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA - 24/03/2020 11:41:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032018032526100000058598441>  
Número do documento: 20032018032526100000058598441

Num. 59590964 - Pág. 1